



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 006/2017

Contrato de Prestação de Serviços de

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a Sra. GISELLE CRISTINA RIBEIRO CARVALHO, brasileira, solteira, e digitadora autônoma, portadora do RG nº MG-21.394.369 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 112.551.410-70, residente e domiciliada à Rua Capitão Aristeu Nardy, nº 76, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

O presente contrato administrativo é formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem por objeto a realização de serviços autônomos de informática, incluindo serviços de digitação, digitalização, operação e alimentação de sistemas de computador, e ainda consultoria aos agentes da contratante (servidores e vereadores) para operação de sistemas.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Caberá à contratada:

a) Promover a digitação ou digitalização de documentos selecionados pela Secretaria Geral da Câmara, dentre aqueles não encontrados em meio eletrônico, e que precisem ser digitalizados para fins de consulta e disponibilização ao público interno e externo;

b) Promover lançamento de dados em sistemas de informática da Câmara, notadamente os softwares de controle de patrimônio, orçamento, contabilidade pública e tesouraria, para fins de atualização de informações, aproveitando o seu conhecimento prévio sobre o funcionamento desses sistemas;

c) Orientar os vereadores e as servidoras da contratante na utilização de programas aplicativos e sistemas específicos utilizados pela Câmara.

2.2. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

2.3. Os serviços objeto deste contrato serão realizados preferentemente nas dependências da Câmara (contratante), dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

2.4. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com alimentação durante o período em que durarem suas atividades.

2.5. Caberá à contratante franquear o acesso da contratada aos arquivos de documentos da Câmara, bem como disponibilizar-lhe todos os materiais, equipamentos e



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

recursos necessários para a realização do serviço, inclusive os sistemas a serem operados e alimentados, devidamente licenciados.

2.6. A contratada será responsabilizada pelos danos que eventualmente vier a causar à contratante, inclusive pelo eventual extravio de documentos, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

3 – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, compreendendo o período de 02 de janeiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade da Câmara, observado o limite financeiro contido no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelo serviço objeto do presente contrato a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), dividida em 2 (duas) parcelas de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), a serem pagas até o último dia de cada mês de vigência do contrato.

4.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

4.4. O valor ora pactuado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais, constituindo-se na única remuneração pela prestação dos serviços.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. O presente contrato poderá também ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa ou indenização, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, ou de forma amigável, dispensada esta antecedência.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.4. Pela inexecução das cláusulas contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

5.5. Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por descumprimento de suas cláusulas.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

7.2. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício ou estatutário.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 02 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Francisco Neto Caetano – Presidente


GISELLE CARVALHO
Contratada

Testemunhas:



CPF: 076538976-22



CPF: 033810676-64